



## **PORTARIA CRM-MG N°. SEI-49/2024**

**Dispõe sobre a implantação, elaboração e execução do Plano de Contratações Anual do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG).**

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e o Decreto Federal nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e suas alterações, CONSIDERANDO a Resolução do Plenário RP/CRM-MG nº 334/2011, que institui o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais; CONSIDERANDO a Resolução do Plenário RP/CRM-MG nº 451/2021, que dispõe sobre a organização administrativa geral e a gestão de pessoal do Conselho; CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; CONSIDERANDO o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Fundamento, definições e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para implantação, elaboração e execução do Plano de Contratações Anual (PCA) do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG) e define a forma de divulgação e os prazos para a execução das atividades nele contidas.



## **Fundamento**

Art. 2º O Plano de Contratações Anual (PCA) é instrumento estratégico de planejamento das contratações do CRM-MG e conterà as demandas que importem despesas afetas a bens, serviços ou obras que se pretende contratar no exercício seguinte e os contratos existentes que se pretende prorrogar, e tem por finalidade:

I - assegurar que as ações relativas às contratações estejam alinhadas ao planejamento estratégico e às necessidades do CRM-MG;

II - subsidiar a elaboração do planejamento orçamentário;

III - realizar o planejamento das contratações do CRM-MG para o ano subsequente, de modo a racionalizar e a dar maior previsibilidade às demandas, com vistas à eficiência e à qualidade dos gastos, e a mapear potenciais riscos;

IV - garantir maior transparência e controle social das contratações no âmbito do CRM-MG;

V - acompanhar o cumprimento dos prazos e das responsabilidades pactuadas, de modo a concluir as contratações e aquisições de forma eficiente, efetiva e eficaz, em tempo razoável e com a qualidade especificada;

VI - promover contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos;

VII - informar para o mercado a planificação das contratações previstas para o exercício subsequente, possibilitando que o fornecedor possa antecipar sua estratégia de negócio.

Art. 3º Poderão ser utilizados, para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), sistemas informatizados, planilhas eletrônicas ou quaisquer outros meios que permitam que a coleta, a organização, o acompanhamento e a divulgação das informações sejam feitos com eficiência e segurança.

## **Definições**

Art. 4º Para os fins previstos nesta Portaria, considera-se:

I - Autoridade competente: o presidente do CRM-MG, que tem o poder de decisão indicado formalmente como responsável por ordenar as despesas realizadas no âmbito do CRM-MG;



II - Comitê de Gestão de Contratações: grupo de no mínimo três membros, indicado e presidido pelo Superintendente Administrativo, responsável pela validação do Plano de Contratações Anual e pela aprovação do calendário de contratação e do relatório de gestão de riscos do Plano de Contratações Anual;

III – Unidade Demandante: unidade organizacional responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la mediante encaminhamento do Documento de Formalização de Demanda (DFD) ao Setor de Compras e Licitações;

IV - Unidade requisitante: unidade organizacional indicada no Plano de Contratações Anual (PCA), que oficializa a demanda de contratação com o encaminhamento do Documento de Oficialização de Demanda (DOD);

V – Setor de Compras e Licitações e Comissão de Planejamento Estratégico: unidades responsáveis pelo planejamento, pela coordenação e por analisar os documentos de formalização de demanda, e promover a agregação de requisições e a compilação de necessidades de mesma natureza, bem como acompanhar o calendário de contratações e enviar alertas às respectivas unidades demandantes quanto aos prazos estabelecidos internos;

VI - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, no qual a unidade demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VII - Plano de Contratações Anual (PCA): instrumento de governança, elaborado anualmente pelo CRM-MG, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, constando o nível de importância e impacto para atuação do CRM-MG, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração do orçamento;

VIII – Documento de Oficialização de Demanda (DOD): documento que contém o detalhamento da necessidade da unidade demandante e dá início ao processo de contratação;

IX – Relatório de Gestão de Riscos do Plano de Contratação Anual: é o documento próprio de gestão de riscos, elaborado pelo Setor de Compras e Licitações com apoio do controle interno, aplicado ao Plano de Contratações Anual, que deve observar as orientações divulgadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de



Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;  
X – Sistema de Operacionalização do PCA: ferramenta informatizada de elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual; e  
XI – Departamento de Comunicação: unidade responsável pelo plano de comunicação do Plano de Contratações Anual com ações de divulgação do ano calendário de contratações.  
Parágrafo único. O Setor de Compras e Licitações pode atuar como unidade demandante.

### **Âmbito de aplicação**

Art. 5º Deverão ser previstas, no Plano de Contratações Anual, todas as contratações que o CRM-MG pretende realizar, executar e prorrogar no exercício subsequente, incluídas:

- I - as contratações diretas, nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo, doação e repasse mediante convênios e termos congêneres.

Art. 6º São dispensáveis de registro no Plano de Contratações Anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que tratam o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- III - as hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que não sejam enquadradas como despesas ordinárias;e
- IV - as hipóteses previstas nos [incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#).

§ 1º. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no sistema, quando couber.

§ 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, deverão ser observados:

- a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º Para compreensão do disposto no art. 6º, § 2º:



- a) Unidade gestora: unidade autorizada a emitir documentos por meio de um sistema informatizado de administração financeira e que está autorizada a gerir seus próprios recursos orçamentários.
- b) Dispendido no exercício financeiro: soma do que foi empenhado no exercício financeiro.
- c) Ramo de atividade: linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal ou à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Art. 7º Anualmente, até 30 de abril, cada unidade demandante deverá enviar ao Setor de Compras e Licitações, por meio do sistema operacional do PCA, o DFD, em formulário próprio.

## **CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO**

### **Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações**

Art. 8º O procedimento do Plano de Contratações Anual desenvolver-se-á via sistema, nos termos desta portaria.

### **Procedimento**

Art. 9º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a descrição sucinta do objeto, código do item e sua justificativa de aquisição e contratação;
- II – a unidade requisitante do item;
- III – a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV – a estimativa preliminar do valor;



V – o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alta, média e baixa; e

VI – a data estimada para a compra ou contratação.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no *caput*, a unidade demandante observará os códigos e descrições previstas no catálogo padrão do CRM-MG, que tem como base os códigos CATMAT e CATSERV do Poder Executivo federal.

§ 2º. No DFD, deverá ser indicada a Unidade requisitante, que ficará responsável, no processo de contratação, por oficializar a demanda por meio Documento de Oficialização de Demanda (DOD).

Art. 10. O grau de prioridade das demandas será definido da seguinte forma:

I - baixa;

II - média;

III - alta.

Parágrafo único. O Superintendente do CRM-MG poderá determinar a priorização complementar para tramitação de determinada demanda, observados, entre outros critérios, o impacto das contratações, a execução técnica e orçamentária e a capacidade de instrução e processamento simultâneo de licitações.

Art. 11. Para a definição do grau de prioridade das aquisições e contratações, preferencialmente, serão observados os seguintes requisitos:

I - projeto estratégico;

II - serviços continuados.

Art. 12. O DFD poderá, se houver necessidade, ter o apoio do Setor de Compras e Licitações para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 13. As informações de que trata o art. 9º serão formalizadas no sistema até 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.



## **Consolidação**

Art. 14. Encerrado o prazo previsto no art. 13, o Setor de Compras e Licitações e a Comissão de Planejamento Estratégico consolidarão as demandas encaminhadas pelas unidades demandantes e adotarão as medidas necessárias para:

- I – conciliá-las aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias;
- II - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda (DFD) com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV – indicar as possíveis compras compartilhadas a serem efetivadas com outros Conselhos no exercício seguinte; e
- V – promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratações Anual, sempre que necessário.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao Setor de Compras e Licitações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§ 2º O Setor de Compras e Licitações e a Comissão de Planejamento Estratégico concluirão a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de junho do ano de sua elaboração.

§ 3º Após análise e havendo necessidade, o Setor de Compras e Licitações e a Comissão de Planejamento Estratégico solicitarão os devidos esclarecimentos às unidades demandantes, a serem prestados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 15. Apresentados os esclarecimentos necessários pelas unidades demandantes, o Setor de Compras e Licitações e a Comissão de Planejamento Estratégico formalizarão o Plano de Contratações Anual e remetê-lo-ão ao Comitê de Gestão de Contratações do CRM-MG até 15 de julho.

§ 1º O Comitê de Gestão de Contratações será responsável pela validação do Plano de Contratações Anual e pela aprovação do calendário de contratação e do relatório de gestão de riscos do Plano de Contratações Anual.



Art. 16. O Comitê de Gestão de Contratações reunir-se-á para deliberação e validação do Plano de Contratações Anual até o dia 14 de agosto e remetê-lo-á ao Setor de Compras e Licitações e a Comissão de Planejamento Estratégico para divulgação às Unidades Demandantes no caso de retificação.

§ 1º Recebidas as informações constantes do *caput* deste artigo, as unidades demandantes deverão promover os ajustes necessários do Plano de Contratações Anual em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Feitos os ajustes necessários, o Setor de Compras e Licitações e a Comissão de Planejamento Estratégico submeterão o Plano de Contratações Anual ao Comitê de Gestão de Contratações para que o valide em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O Comitê de Gestão de Contratações enviará, ao presidente do CRM-MG, o Plano de Contratações Anual para aprovação, que deverá ocorrer até o dia 15 de setembro.

§ 4º O presidente do CRM-MG poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao Setor de Compras e Licitações e à Comissão de Planejamento Estratégico, se necessário, para realizarem adequações junto às unidades demandantes até o dia 15 de outubro.

Art. 17. Aprovado o Orçamento Anual, e, sendo necessário, o Setor de Compras e Licitações e a Comissão de Planejamento Estratégico solicitarão às unidades demandantes que promovam o alinhamento do Plano de Contratações Anual ao orçamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo único. Feitos os ajustes necessários, o Setor de Compras e Licitações e a Comissão de Planejamento Estratégico enviarão o Plano de Contratações Anual ao Presidente do CRM-MG para aprovação até dia 30 (trinta) de novembro.

### **Calendário**

Art. 18. O Setor de Compras e Licitações deve monitorar a execução do calendário e fazer diligências referentes ao vencimento dos prazos das contratações. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Setor de Compras e Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para a conclusão da contratação, acompanhadas de instrução processual.





Art. 19. O Setor de Compras e Licitações enviará comunicação ou alertas dos prazos estabelecidos no calendário para o início do processo de contratação e informará, no caso de descumprimento dos prazos, os seguintes dados:

- I - dias de atraso em relação ao cronograma de contratação do plano de contratação anual;
- II - necessidade de readequação do prazo de recebimento, em caso de atraso ocorrido do início do processo administrativo da contratação; e
- III - transferência para o Plano de Contratações Anual do ano subsequente dos procedimentos de contratação de itens enviados após determinado período do ano de execução do plano, em razão de tempo hábil para a execução da contratação.

### **CAPÍTULO III DA APROVAÇÃO**

#### **Autoridade competente**

Art. 20. Até o dia 30 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o presidente do CRM-MG aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º O presidente do CRM-MG poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao Setor de Compras e Licitações e à Comissão de Planejamento Estratégico, se necessário, para realizarem adequações junto às unidades demandantes, observado o prazo previsto no art. 16, § 4º.

### **CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO**

#### **Divulgação**

Art. 21. O Plano de Contratações Anual do CRM-MG será disponibilizado no seu sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas até 15 (quinze) dias depois da sua aprovação.

Art. 22. O Departamento de Comunicação deve implementar, com apoio da Comissão de Planejamento Estratégico, o plano de comunicação com ações de divulgação sobre o PCA, sua importância e fases internas.



## **CAPÍTULO V**

### **DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Art. 23. É permitida, excepcionalmente, a realização de contratação que não conste no Plano de Contratações Anual, desde que devidamente justificada e enquadrada em uma das hipóteses:

- I - compatibilização com o orçamento anual;
- II - revisão das prioridades de contratação pela Presidência e/ou pelo Comitê de Gestão de Contratações do CRM-MG;
- III - situação emergencial;
- IV - demanda superveniente, que não existia no momento da elaboração do Plano de Contratações Anual; e
- V - demanda não prevista, que já existia no momento da elaboração do Plano de Contratações Anual, mas que permaneceu parcial ou totalmente oculta ao gestor responsável por sua elaboração.

Parágrafo único. A continuidade da contratação fica condicionada à aprovação da autoridade competente com as justificativas apresentadas, além da demonstração de alinhamento com a estratégia e da existência de lastro orçamentário.

Art. 24. A inclusão de novos itens somente será permitida quando ficar demonstrado, justificadamente, que não foi possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação durante a elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 25. A tramitação de processos de contratação cujas demandas não tenham sido originalmente inseridas no Plano de Contratações Anual poderá ocorrer, excepcionalmente, e mediante prévia autorização do Comitê de Gestão de Contratações, nas seguintes hipóteses:

- I - justificativa fundamentada do demandante, indicando as razões pelas quais não houve a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual;
- II - disponibilidade orçamentária previamente certificada para atendimento da contratação pretendida;
- III - indicação, pela unidade demandante, de quais demandas deverão ser excluídas ou remanejadas do Plano de Contratações Anual.



§ 1º A hipótese indicada no inciso II deste artigo não se aplica às demandas que serão processadas pelo Sistema de Registro de Preços.

§ 2º A autorização de que trata o *caput* deste artigo exige a publicação do Plano de Contratações anual alterado no Portal do CRM-MG e no PNCP.

Art. 26. O acompanhamento da programação do Plano de Contratações Anual (PCA) é atribuição do Setor de Compras e Licitações, e as Unidades Demandantes deverão acompanhar o Plano de Contratações Anual e diligenciar para o seu efetivo cumprimento. Parágrafo único. Durante a execução do Plano de Contratações Anual e ao final do exercício financeiro, o Setor de Compras e Licitações e a Comissão de Planejamento Estratégico deverão emitir relatório com o monitoramento e resultados das contratações para ciência das Unidades Demandantes, Comitê de Gestão de Contratações, Controle Interno e Presidência.

## **CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO**

### **Compatibilização da demanda**

Art. 27. Para dar início à contratação, será encaminhado o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), pela unidade requisitante, ao Setor de Compras e Licitações, o qual verificará se as demandas pleiteadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

Art. 28. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 25.

### **Relatório de riscos**

Art. 29. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, o Setor de Compras e Licitações elaborará relatórios de riscos, com apoio do controle interno, referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima semestral e sua apresentação deverá ocorrer nos meses de julho e dezembro de cada ano.



§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado ao controle interno e ao presidente do CRM-MG para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

§ 4º O relatório de riscos deverá observar a orientação da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Orientações Gerais**

Art. 30. Os casos omissos serão submetidos à análise da Diretoria.

#### **Vigência**

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2024.

**Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**  
**Presidente do CRM-MG**